



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece normas para a realização de atividades acadêmicas de campo externas aos ambientes do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS/UFES.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e; **CONSIDERANDO** o Documento avulso 23068.072792/2023-30; **CONSIDERANDO**, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PÚBLICO**

Art. 1º A presente resolução visa regulamentar as normas de conduta dos servidores, discentes, terceirizados e comunidade externa, no que se refere à realização de atividades de campo no âmbito do CCENS/UFES.

Art. 2º As atividades de campo somente ocorrerão depois de adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º Consideram-se como atividades de campo todas as ações de ensino vinculadas às disciplinas de graduação, realizadas por um proponente em ambientes externos às dependências do CCENS/UFES.

Art. 4º Considera-se como proponente o servidor docente da UFES que será responsável pela atividade de campo, podendo ser mais de um docente.

Art. 5º Considera-se como comunidade acadêmica os servidores docentes, servidores técnicos administrativos em educação e discentes regularmente matriculados.

Art. 6º Considera-se como comunidade externa outros profissionais envolvidos com a atividade de campo e que constem em ações cadastradas na UFES, assim como os prestadores de serviços terceirizados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO II
DO REGISTRO DA ATIVIDADE DE CAMPO

Art. 7º As atividades de campo deverão, obrigatoriamente, constar no Plano de Ensino da disciplina relacionada e da responsabilidade do proponente, o qual deverá ser aprovado pelo Departamento ofertante, conforme calendário acadêmico e procedimentos vigentes.

Parágrafo único. No que couber, a mesma atividade de campo poderá ser relacionada a mais de uma disciplina, aplicando-se o disposto neste artigo.

Art. 8º Visando melhor salvaguardar o cumprimento do cronograma e a segurança do grupo nos casos fortuitos, as atividades de campo deverão ser realizadas, preferencialmente, por, no mínimo, dois proponentes.

Art. 9º A solicitação de transporte e a elaboração da lista de passageiros deverão ser providenciadas pelo proponente, conforme as normas vigentes do Setor de Transporte e Logística da UFES em Alegre/ES.

Parágrafo único. Compete ao Setor de Transporte e Logística assegurar as condições de segurança dos veículos e motoristas que serão alocados na realização das atividades de campo.

Art. 10. Previamente ao início da atividade de campo, a cobertura de seguro viagem deverá ser providenciada pelos participantes da atividade de campo, conforme as normas vigentes da UFES.

Art. 11. Os participantes da atividade de campo deverão assinar, individualmente, o "Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco", conforme Anexo I.

Parágrafo único. Caso o discente seja menor de idade, os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Responsabilidade do Anexo I.

Art. 12. Previamente ao início da atividade de campo, o proponente deverá disponibilizar as seguintes informações à direção do CCENS:

I. Relação de participantes da atividade de campo, contendo as informações pessoais compiladas do Anexo I (nome completo do participante, nome completo e telefone da pessoa de contato em caso de necessidade);

II. Roteiro diário de atividades previstas, contendo localização geográfica e vias de acesso às localidades que serão visitadas;

III. Nome, endereço e telefone de contato dos locais de hospedagem, quando disponíveis;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Parágrafo único. As informações que constam neste artigo deverão ser encaminhadas junto com a solicitação de registro do afastamento do proponente no SCDP.

Art. 13. Caso necessário, os departamentos responsáveis pelas disciplinas que contemplam atividades de campo poderão propor critérios ou normas específicas adicionais inerentes à área de conhecimentos em que se insere a atividade.

Parágrafo único. As instruções adicionais de que trata o Art. 13 deverão ser previamente aprovadas na Câmara Departamental responsável pela atividade de campo.

Art. 14. Caso o participante se desligue da atividade de campo antes do seu término, deverá assinar o Termo de Desistência, conforme Anexo II, eximindo a UFES de toda responsabilidade a partir daquele momento.

Art. 15. Não será permitida participação, nas atividades de campo, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFES, ressalvadas as condições estabelecidas no Art. 6.

Art. 16. Eventuais mudanças no cronograma da atividade de campo, que potencialmente representem risco à segurança dos participantes, deverão ser comunicadas à Direção do CCENS, caso existam condições de comunicação.

Parágrafo único. A critério do proponente, a comunicação poderá ser eletrônica ou telefônica.

TÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

Art. 17. Compete ao proponente da atividade de campo:

- IV. Fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não, com outros servidores e/ou profissionais externos, considerando os riscos associados ao percurso;
- V. Informar aos participantes, chefia e direção do centro o roteiro diário de atividades com a localização geográfica e vias de acesso às localidades visitadas;
- VI. Orientar previamente aos participantes sobre vestuário, equipamentos e medidas de segurança; realizar os contatos necessários, inclusive com as autoridades locais em situações de emergência;
- VII. Acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo;
- VIII. Observar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), que sejam necessários à realização da atividade de campo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 18. O proponente poderá incluir, no âmbito de suas atividades acadêmicas, palestras e treinamentos prévios que visem à construção de conhecimentos necessários à atividade de campo que será realizada.

Art. 19. É de responsabilidade do proponente a observância da aplicação do disposto nesta resolução, podendo o mesmo ser responsabilizado por eventuais acontecimentos relacionados à falta deste disciplinamento.

Art. 20. As providências para sanar irregularidades eventualmente constatadas serão tomadas pelo proponente da atividade de campo, devendo este comunicar os fatos e ocorrências não previstas à Direção do CCENS para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Se necessário, a qualquer momento, o proponente poderá interromper a atividade de campo e comunicar à Direção do CCENS.

Art. 21. As irregularidades eventuais deverão ser relatadas com dados pormenorizados dos acontecimentos à Direção do CCENS para apuração de responsabilidades e estabelecimento das penalidades cabíveis.

Art. 22. O proponente da atividade não se responsabilizará por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, discentes ou profissionais externos que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações previamente definidas.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES

Art. 23. Compete aos discentes envolvidos na atividade de campo:

- I. Observar as instruções contidas nesta Resolução, obedecendo rigorosamente às orientações e determinações do proponente, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos estabelecidos;
- II. Comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;
- III. Cumprir os horários estabelecidos para início e término das atividades de campo;
- IV. Hospedar-se e alimentar-se em locais acessíveis com anuência do proponente;
- V. Não se ausentar da atividade de campo ou do local de alojamento sem a anuência do proponente da atividade;
- VI. Contribuir para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas proativas de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;

VII. Preencher e assinar, pessoalmente, o Termo de Responsabilidade (Anexo I), fornecendo todas as informações solicitadas;

VIII. Ter comportamento adequado aos fins e objetivos da UFES, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas, respondendo, administrativamente ou judicialmente, por posturas ou condutas impróprias que causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFES;

IX. Portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade em relação aos demais envolvidos e à comunidade em que se desenvolverem as atividades;

Art. 24. No caso de omissão por parte do discente ou de seu responsável quanto às informações solicitadas por meio do formulário do Anexo I, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos a UFES e o proponente da atividade de campo de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse discente na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

Art. 25. O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que o praticar, por ação ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo único. Ficam excluídos da responsabilidade do(s) proponente(s) da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora da programação dessas atividades.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26. A UFES, por meio das suas unidades e órgãos competentes, assim como do proponente da atividade de campo, prestará assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da atividade, na hipótese de intercorrências que requeiram medidas de emergência, atendimento médico e/ou acompanhamento técnico e jurídico.

Art. 27. A UFES adotará, a pedido do interessado, as medidas administrativas que possibilitem a representação judicial dos servidores docentes e técnico-administrativos, por meio da Procuradoria-Geral Federal, quando forem demandados judicialmente em quaisquer esferas de competência ou graus de jurisdição, em decorrência de ato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

comissivo ou omissivo praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.

Parágrafo único: A Administração Central da UFES fica autorizada a promover as medidas possíveis para disponibilizar assistência jurídica adicional, cível e/ou criminal, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventual condenação na justiça, caso o servidor seja inocentado em sindicância interna.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 28. É vedada a prática de atos considerados atentatórios à integridade física e moral dos passageiros durante a atividade de campo.

Art. 29. É proibido o uso e transporte de produtos perigosos, tais como, fogos de artifício, inflamáveis e reagentes químicos durante a atividade de campo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os itens restritos poderão ser transportados mediante justificativa e concordância do proponente.

Art. 30. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias ilícitas por todos os participantes da atividade de campo, bem como seu transporte nos veículos institucionais durante a realização da atividade.

Art. 31. O(s) contato(s) de emergência do CCENS deverá (ão) ser informado (s) previamente à realização da atividade de campo a todos os participantes da atividade de campo.

Parágrafo único: Um número de telefone para acesso 24h deverá ser disponibilizado pela Direção do Centro e/ou Diretoria de Infraestrutura Setorial Sul.

Art. 32. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Departamental do CCENS.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO

Eu, _____, CPF _____, matrícula UFES _____ declaro estar ciente dos riscos envolvidos na atividade de campo, dos termos contidos na Resolução XXXXX, assumindo o compromisso de cumprir suas disposições. Comprometo-me ainda ter conduta proativa de segurança, contribuindo para a segurança coletiva, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais, potenciais geradores de risco, tais como: alergias, deficiência ou limitação física, indisposição a determinados agentes físicos, biológicos, químicos ou radioativos e outras informações relevantes à própria segurança e a de terceiros. Fica também firmado o compromisso quanto à postura disciplinada, seguindo as orientações do proponente, jamais se desviando dos roteiros ou atividades programadas, utilizando os equipamentos de segurança e evitando atitudes ou condutas que ponham em risco a própria segurança e a de terceiros. Declaro ainda estar ciente de que, caso necessite de eventual atendimento médico e/ou de primeiros socorros, esses procedimentos dependerão sempre das condições do local onde eu me encontrar. No caso de desobediência às normas de segurança, estou ciente de que poderei ser desligado imediatamente dessa atividade acadêmica, arcando inteiramente com as consequências deste ato.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do participante: _____

Nome da(s) pessoa(s) de contato: _____

Grau(s) de parentesco: _____

Telefone(s) de contato: _____

Observações (descrição das limitações físicas ou incapacidades): _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, CPF _____, matrícula UFES _____ participante da atividade de campo realizada pelo proponente _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____ na cidade de _____, declaro, para todos os fins de direito, que **NÃO TENHO INTERESSE EM CONCLUIR** a presente atividade de campo. Declaro estar ciente que assumirei os riscos e despesas inerentes ao retorno à cidade de origem com meios próprios. Renuncio expressamente o recebimento do auxílio e/ou passagens ao que faço jus, por livre e espontânea vontade.

Motivo da desistência: _____

Local: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do participante: _____

Testemunha (nome e assinatura): _____

Observações: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 05/03/2024 às 09:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/887535?tipoArquivo=O>